ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Este Acordo Coletivo de Trabalho, que é celebrado por e entre o SINDIPETRO – NF Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, registrado sob o CNPJ 01.322.648/0001-47, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 – Centro – Macaé - RJ, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Leonardo da Silva Ferreira, a partir de agora referenciada como SINDICATO e FRANK´S INTERNATIONAL BRASIL LTDA, registrada sob o CNPJ 03.945.240/0001-57, com sede à Rodovia Amaral Peixoto S/N, Km 164,5 - Imboassica - Macaé - RJ, neste ato representado pela Sr. Leandro Sotero Agnoletto de Almeida, a partir de agora referenciada como EMPRESA.

REPRESENTATIVIDADE:

A EMPRESA reconhece e aceita pelo presente acordo a entidade sindical como representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, e compromete-se a negociar com os sindicatos afiliados à Federação Única dos Petroleiros, em todos os estados brasileiros, sempre que os mesmos forem os representantes legítimos da categoria profissional.

TERMO:

O presente Acordo Coletivo terá vigência do dia 1° de setembro de 2014 até o dia 31 de agosto de 2015.

SALÁRIOS:

CLÁUSULA 01 - Fica acordado que 01 de Setembro será estabelecido como data-base para os empregados abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA 02 - A empresa adotará a partir de 01 de Setembro de 2014, um piso salarial de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) para todos os empregados.

CLÁUSULA 03 – A empresa reajustará os salários dos seus empregados conforme índice de Inflação totalizando 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2014, com exceção dos Gerentes e Coordenadores.

SA

CLÁUSULA 04 - A empresa se compromete a pagar a todos os empregados seus salários até o Ultimo dia útil do mês de vencimento padrão.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA utilizará como base o período a partir do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês em curso para apurar horas extras, faltas, atrasos.

CLÁUSULA 06 – Fica ajustado entre a Empresa e seus empregados que somente serão aceitos, para fins de justificação de faltas/ausências, atestados médicos que observem a gradação prevista no §2º do art. 6 da Lei 605/49 e no art. 12 §1º e 2º do Decreto 27048/49.

§1º - O atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão. Excepcionalmente os empregados que residem em cidades diversas da base da empresa, poderão enviar o atestado médico por fax ou e-mail, assim como os que residem na cidade onde está situada a empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer à empresa. O envio do atestado não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.

ADICIONAIS:

CLÁUSULA 07 – Os empregados quando em regime de trabalho offshore terão direito aos adicionais previstos com base na Lei 5811/72, a saber:

- a) 20% de Adicional de Sobreaviso;
- b) 30% de Adicional de Periculosidade
- § 1º Para fins de apuração do total de dias trabalhados o dia de embarque será sempre considerado como trabalho embarcado, para o dia de desembarque, a empresa creditará 0,5 dia de folga, para cada desembarque, limitando a um evento por mês e 12 por ano, totalizando no máximo 6 folgas ano, com vigência a partir de novembro de 2014.
- § 2º As folgas acumuladas e não gozadas serão indenizadas, de acordo com a legislação vigente, a cada seis meses.
- § 3° O empregado que a pedido da empresa deixar de atuar nos regimes offshore será ressarcido conforme o art. 9° da Lei 5811/72;

CLÁUSULA 08 – Em caso de falta ao embarque o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovada ou justificada. Conforme determinação em Política interna.

CLÁUSULA 09 – Os empregados onshore em cargos de Supervisão e Coordenação quando embarcarem eventualmente fará jus ao recebimento dos

adicionais de embarque (Periculosidade/sobreaviso) sobre seu salário base contratual proporcionalmente ao tempo que estiver neste regime (offshore). Os respectivos adicionais cessarão automaticamente com o retorno ao trabalho em condições normais.

§ 1º - O empregado onshore que permanecer à disposição da empresa nos finais de semana e feriados, aplicar-se-á o art. 244 da CLT;

CLÁUSULA 10 – Os empregados ocupantes de cargos de gerências, diretorias ou assemelhados de gestão conforme os termos do Artigo 62 da CLT, em virtude da ausência de habitualidade de embarques em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade não sendo devido qualquer outro adicional e/ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho offshore, conforme definido na Lei 5.811/72.

CLÁUSULA 11 - Tendo como base o valor nacional do Salário Mínimo definido pelo Governo Federal, a EMPRESA pagará Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Técnico e a natureza e a intensidade das condições insalubres, além da duração da exposição a que os empregados estão submetidos.

LICENÇA MATERNIDADE:

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA garante emprego e salários a suas empregadas ate cinco meses após o parto, e licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do salario.

- § 1 ° A EMPRESA concederá a suas empregadas gestantes licença que lhes permitam fazer acompanhamento pré-natal de acordo com parecer médico.
- § 2 ° A EMPRESA concederá dois períodos especiais de 30 minutos de descanso por dia para as suas empregadas para que elas possam amamentar até os seis meses de idade de seus filhos recém-nascidos.

GARANTIA DE EMPREGO:

CLÁUSULA 13 - Conforme disposição do Art. 118, LEI n º 8.213/91, a EMPRESA garante o mesmo trabalho e salário aos empregados que sofrem

acidentes, se o mesmo ocorrer durante a sua jornada de trabalho ou se comprovado no seu percurso de ida/retorno ao trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

ONSHORE

CLÁUSULA 14 - Empregados do Administrativo e Operacional, que não trabalham em regime de embarque, são submetidos a uma jornada semanal de trabalho de 44 horas, que será cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais do sábado, obedecendo-se a melhor forma de compensação firmada de comum acordo entre empresas e empregados.

- § 1º A empresa poderá dispensar seus empregados da marcação de ponto nos horários destinados a repouso e alimentação. Para tanto, a empresa fará a pré-assinalação no cartão de ponto.
- § 2° O empregado concorda, ainda, que a critério da empresa, ele poderá laborar em jornada suplementar, desde que sejam compensadas tais horas extras em outros dias de trabalho na mesma semana e observado o limite semanal de 44 horas, observadas todas as regras legais aplicáveis, inclusive a Sumula 85 do TST.
- § 3º Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa fará o respectivo ajuste em seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 15 – A EMPRESA pagará Horas Extraordinárias aos empregados administrativos e bases operacionais, pela extensão da jornada diária de trabalho normal, por ocorrência, como se segue:

- § 1º Todas as horas extras trabalhadas, feriados trabalhados (nacional, estadual ou municipal), e domingos, serão pagos com o adicional de 100% (cem por cento).
- § 2º Os Gerentes e Coordenadores, com poder de gestão, de representação da EMPRESA e autonomia para conduzir a sua própria jornada de trabalho, nos termos do artigo 62, inciso II da CLT, não farão jus ao pagamento das horas extras.
- § 3° A Empresa adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria N° 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.
- § 4º A utilização de aparelhos de comunicação móvel, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina, por si só a aplicação do art. 244 da CLT,

mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal ou folgas.

OFFSHORE

CLAUSULA 16 - Todos os feriados nacionais laborados pelos trabalhados dos regimes especiais da Lei 5811/72, serão pagos em dobro nos termos da referida Lei;

§ 1º - Quando os empregados permanecerem à disposição da empresa aguardando embarque fora da cidade em que a empresa possui sua base e são obrigados à pernoitar, esse dia será considerado como diária onshore de trabalho na base, inclusive para efeitos de remuneração;

EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA 17 – O empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR7, obriga-se a realiza-lo no prazo estipulado pela empresa.

§ 1º - O empregado que não realizar o exame dentro do prazo estipulado pela legislação (vencimento do exame), estará impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.

BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA 18 - A EMPRESA deverá fornecer a todos os seus empregados, uma Política de Seguro de Vida em caso de morte.

CLÁUSULA 19 - A EMPRESA deve conceder a seus empregados, inclusive os afastados por doença, acidentes de trabalho ou doença ocupacional relacionada, Plano de Saúde e Odontológico, que será escolhido pela EMPRESA.

§ 1 ° - A empresa fornecerá aos seus empregados e aos seus dependentes um Plano de Saúde e Odontológico. Serão considerados como dependentes do

Plano de Saúde e Odontológico do empregado, o cônjuge ou companheiro (a) em união estável, além de todos os filhos com idade até 21 anos e adultos declarados por um médico como tendo deficiências físicas ou mentais (incapazes).

§ 2 ° - A empresa descontará R\$10,00 (dez reais) mensais do salário do empregado para os custos ligados ao contrato do empregado beneficiado com o Plano de Saúde e Odontológico, garantindo assim, a possibilidade de manter o plano após a demissão, com os custos sendo arcados pelo empregado, de acordo com as regras da ANS.

CLÁUSULA 20 - SUBSÍDIO DE TRANSPORTE

- § 1º A EMPRESA deverá prover subsídio de transporte para todos os empregados contratados antes de 31 de dezembro de 2010, mediante desconto de 1% (um por cento) do salario base do empregado, para cobrir tais despesas.
- § 2° -. A EMPRESA deverá prover subsídio de transporte aos empregados contratados a partir de 31 de Dezembro de 2010, em acordo com a LEI N ° 7.418, mediante desconto de até 6% (seis por cento) do salario base do empregado, para cobrir tais despesas.
- § 3º -. A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores a opção de substituir o vale transporte por vale combustível, não podendo ser pago diretamente em pecúnia, sendo adquirido em forma de cartão para os fins de deslocamento trabalho residência e vice versa, continuando submetido as regras já existentes na empresa para o fornecimento do Vale Transporte.

CLÁUSULA 21 - A EMPRESA deverá fornecer um vale-refeição de **R\$ 25,60** (vinte e cinco reais sessenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados dos departamentos administrativos e bases operacionais, sem qualquer custo para o empregado, para cobrir as despesas com café-da-manhã e almoço.

§1 ° - A Empresa fornecerá o valor de uma refeição para os empregados dos departamentos administrativos e bases operacionais que trabalharem pelo menos duas horas extraordinárias, além do dia de trabalho, para cobrir as despesas com jantar, sem qualquer custo para os mesmos, de acordo com as políticas da EMPRESA.

- §2 ° Para o trabalho desempenhado em sábados, domingos ou feriados, deverá ser acrescido o equivalente ao valor de 1 refeição a partir da 4ª hora de trabalho.
- CLÁUSULA 22 A EMPRESA deverá fornecer um Cartão Alimentação mensal de **R\$587,00** (Quinhentos e Oitenta e Sete reais) a todos os seus empregados.
- § 1 ° Os empregados em licença médica devem receber assistência alimentar nos primeiros seis meses da mesma,
- §2º Caso a licença médica seja decorrente acidente ou doença do trabalho, o referido beneficio será estendido por 12 meses, a partir do primeiro dia de afastamento do empregado.
- CLAUSULA 23 A empresa concederá auxílio creche para a empregada mulher a partir do retorno à empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença adoção pelo período de 6 (seis) meses, no valor mensal de **R\$320,00** (trezentos e vinte reais reais)
- § 1º Para que o referido benefício seja concedido, deverá ser feito requerimentos por escrito junto ao departamento de RH, com a comprovação de matrícula da criança em instituições registradas e legalizadas junto ao Governo;
- § 2º Deverá ser apresentada mensalmente a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica referente às despesas com creche/pré-escola infantil;
- CLAUSULA 24 A empresa oferecerá oportunidades de qualificação profissional através de treinamentos e cursos conforme Política Interna.
- § 1º O empregado que tiver os custos da qualificação arcados pela Empresa, compromete-se a permanecer na Empresa pelo período de, no mínimo, um ano após a conclusão da qualificação necessária. Caso venha pedir demissão antes deste prazo, o Empregado deverá ressarcir a Empresa em valor equivalente a 75% das despesas por ela incorridas na qualificação necessária, inclusive mediante desconto nas verbas rescisórias a que fizer jus.

SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL:

CLÁUSULA 25 – O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, apresentado até a data da homologação da demissão, respeitando as condições e procedimentos que deverão ser realizados de acordo com as disposições contidas na NR – 7, sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

- CLÁUSULA 26 Confirma-se a todos os empregados o direito de prestar serviços de acordo com normas de segurança e saúde ocupacional, definidas pelo Ministério do Trabalho.
- § 1 ° Nenhum empregado deve sofrer nenhuma penalidade caso se recuse a trabalhar em condições que não estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.
- CLÁUSULA 27 A EMPRESA garante que o SINDICATO receberá um aviso informando sobre as eleições da CIPA com 30 dias de antecedência, bem como fornecerá, mediante pedido, a classificação do setor em relação com cada empregado representante eleito.
- CLÁUSULA 28 Sempre que possível, a empresa deve garantir o acesso imediato aos representantes do SINDICATO, à área em que um acidente de trabalho ocorre, bem como, assegurar a sua apreciação e/ou investigações resultantes que possam se seguir.
- § 1 ° A EMPRESA garante que transmitirá ao SINDICATO, no prazo de 24 horas após a sua emissão, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- CLÁUSULA 29 EMPRESA deverá realizar um exame médico, em todos os seus empregados, no momento de sua aposentadoria, em conformidade com as instruções fornecidas pelo departamento de saúde da empresa.

COMPENSAÇÃO DE FOLGAS - OFFSHORE

- CLAUSULA 30 Empregados sujeitos ao regime Offshore, podem ser convocados a participarem de cursos, reuniões, treinamentos e capacitações em dias previstos para as folgas de embarques já realizados, hipótese em que poderá haver compensação conforme passa-se a expor:
- § 1º Na hipótese da Clausula 30, a empresa compensará o dia de folga trabalhada conforme necessidade dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias desde a data de sua realização;
 - § 2° As folgas efetivamente trabalhadas e não compensadas dentro do respectivo prazo deverão ser indenizadas com a seguinte formula: salario base + 50% (cinquenta par cento) relativos ao adicional de periculosidade e adicional de sobreaviso (adicionais de embarque) / 30 x 100 x dias de folgas não concedidas e não compensadas.

§ 3º - A ausência do trabalhador nas atividades descritas na Cláusula 31, poderá impactar na sua avaliação de desempenho conforme Política Interna, salvo justificativa com evidencia.

HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO:

CLÁUSULA 33 - A EMPRESA garante que as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados, quando exigido por lei, serão feitas no SINDICATO.

§ 1 º - No caso de o trabalhador opte por não ter sua homologação ou rescisão feita no SINDICATO, a EMPRESA deverá apresentar uma cópia desta rescisão contratual ao SINDICATO no prazo de um mês.

RELAÇÃO COM SINDICATO

CLÁUSULA 34 - Ratificações do Trabalho de todos os empregados da EMPRESA devem ser feitas no SINDICATO, sem quaisquer custos para a empresa ou seus empregados.

CLÁUSULA 35 - A EMPRESA deve enviar mensalmente ao SINDICATO a lista de trabalhadores sindicalizados, bem como, quaisquer valores retidos na fonte deduzidos do empregado, fornecidas a esta entidade no prazo de 10 dias a contar do mês seguinte.

CLAUSULA 36 - A EMPRESA comprometer-se-á, desde que solicitado por escrito pelos SINDICATOS com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONDIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 36 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a respeitar e cumprir todas as disposições acordadas e as decisões do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 37 - Quando a eficácia do presente Acordo Coletivo terminar, as cláusulas acordadas serão prorrogadas até a conclusão de um novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 38 - As partes concordam, ainda, que poderão iniciar as negociações para alcançar um novo acordo e/ou a sua revisão no prazo de 30 dias antes do presente Acordo Coletivo expirar.

CLÁUSULA 39 - A revisão denúncia ou revogação, seja no todo ou em parte, deve estar em conformidade com o Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 40 - Em conformidade com o disposto no Art. 614 da CLT, 01 contraparte do presente Acordo Coletivo será depositada em Delegacias Regionais do Trabalho, em que a empresa possua filial, para fins de registro e arquivamento, oferecendo garantia legal dos seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 41 - Toda e qualquer controvérsia ou litígio decorrente do presente Acordo Coletivo serão resolvidas pelo Tribunal do Trabalho, que terá competência para decidir e julgar qualquer um deles, inclusive aquelas relacionadas à sua aplicação. A competência da Justiça do Trabalho será em Macaé, RJ.

Macaé, 24 de novembro de 2014.

Leonardo da Silva Ferreira

SINDPETRO - Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CPF: 079.099.277-97

LEANDRO SOTERO AGNOLETTO DE ALMEIDA

FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Leandro Sotero

CPF:

Controller CPF: 090.003.897-71 Frank's International Brasil Ltda.